



## **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**

(Portaria n° 123/2023 – GCG/QCG, publicada em DOE n° 17.956 de 04 de outubro de 2023)

# **NORMA TÉCNICA N° 14/2023**

## **Acesso de Viaturas às Edificações e às Áreas de Risco**

### **SUMÁRIO**

1. Objetivo
2. Referências normativas e bibliográficas
3. Aplicação

### **ANEXOS**

Conforme publicação em Portaria do Diretor de Atividades Técnicas

## 1. OBJETIVOS

Esta Norma Técnica (NT) fixa as condições mínimas exigíveis para o acesso e estacionamento de viaturas do Corpo de Bombeiros nas edificações e áreas de risco visando disciplinar o seu emprego operacional na busca e salvamento de vítimas e no combate a incêndios.

## 2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Instruções Técnicas. São Paulo;

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Instruções Técnicas. Santa Catarina;

## 3. APLICAÇÃO

### 3.1 Disposições Gerais

Esta Instrução Normativa aplica-se a todas edificações e áreas de risco em que seja exigido o acesso de viaturas, conforme estabelecido na NT 04 do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba (CBMPB);

### 3.2 Exigências Gerais

As exigências estabelecidas nesta NT aplicam-se aos locais com as seguintes características:

#### 3.2.1 Nos locais que possuam hidrante de recalque:

- a) com distância superior a 20 m entre o registro de qualquer hidrante de recalque e a via pública, a contar do meio fio;
- b) mesmo que não haja hidrante de recalque com afastamentos superiores aos fixados na alínea "a" acima, possua qualquer edificação com caminhamento superior a 50 m medidos entre a entrada da circulação comum e a via pública, a contar do meio fio;

#### 3.2.2 Nos locais sem hidrante de recalque e que possuam qualquer edificação com distância superior a 20 m em relação a entrada da circulação comum e a via pública, a contar do meio fio.

*Nota: A NT 04 define no anexo B as ocupações que necessitam do Acesso de Viaturas. Quando houver exigência desta medida, deve-se, ainda, aplicar o disposto no item 3.2. Ou seja, mesmo que não conste observação sobre dispensas na NT 04, as situações previstas na presente NT aplicam-se a todos os locais onde a medida é exigida.*

### 3.3 Vias de acesso para viaturas

As vias de acesso para viaturas devem atender o seguinte (ilustração na figura 1):

- a) largura mínima de 6,0m;
- b) suportar viaturas com peso de 25.000kgf em toda sua extensão;
- c) desobstrução em toda a largura;
- d) altura livre mínima de 4,5m;
- e) a via de acesso (interna ao imóvel) deve distar, no máximo, 20 metros da edificação quando não houver previsão de sistema de hidrantes, ou 10 m do hidrante de recalque quando houver previsão de sistema hidráulico preventivo; e

- f) o portão de acesso (quando houver) deve ter as dimensões mínimas de 4m de largura e 4,5m de altura (figura 2).

### **3.4 Exigências específicas**

Nos locais em que o responsável técnico delibere por utilizar dimensões inferiores em relação aos 6,0m de largura da via de acesso para viaturas, até o limite mínimo de 5,0m, as seguintes compensações devem ser atendidas:

#### **3.4.1 Faixas de estacionamento:**

- a) largura mínima de 6,0m;
- b) comprimento mínimo de 15,0m;
- c) suportar viaturas com peso de 25.000kgf (245.166,25N) em toda sua extensão;
- d) o desnível máximo da faixa de estacionamento não poderá ultrapassar o valor de 5%, tanto longitudinal quanto transversal (Figuras 3 e 4);
- e) ser paralela a uma das faces da edificação que possua aberturas (portas e ou janelas) (Figura 5);
- f) distância máxima da faixa de estacionamento até a face da edificação deve ser de 8 m, medidas a partir de sua borda mais próxima do edifício (Figura 5);
- g) a faixa de estacionamento deve estar livre de postes, painéis, árvores ou qualquer outro elemento que possa obstruir a operação das viaturas; e
- h) a faixa de estacionamento deve ser adequadamente sinalizada, com placas de “PROIBIDO PARAR E ESTACIONAR”.

**3.4.2** Áreas para retorno que garantam a entrada e saída de viaturas para as vias enquadradas no item 3.4. e que tenham mais de 30 m de comprimento em relação à via pública (sugestões na figura 5).

ANEXO A – FIGURAS

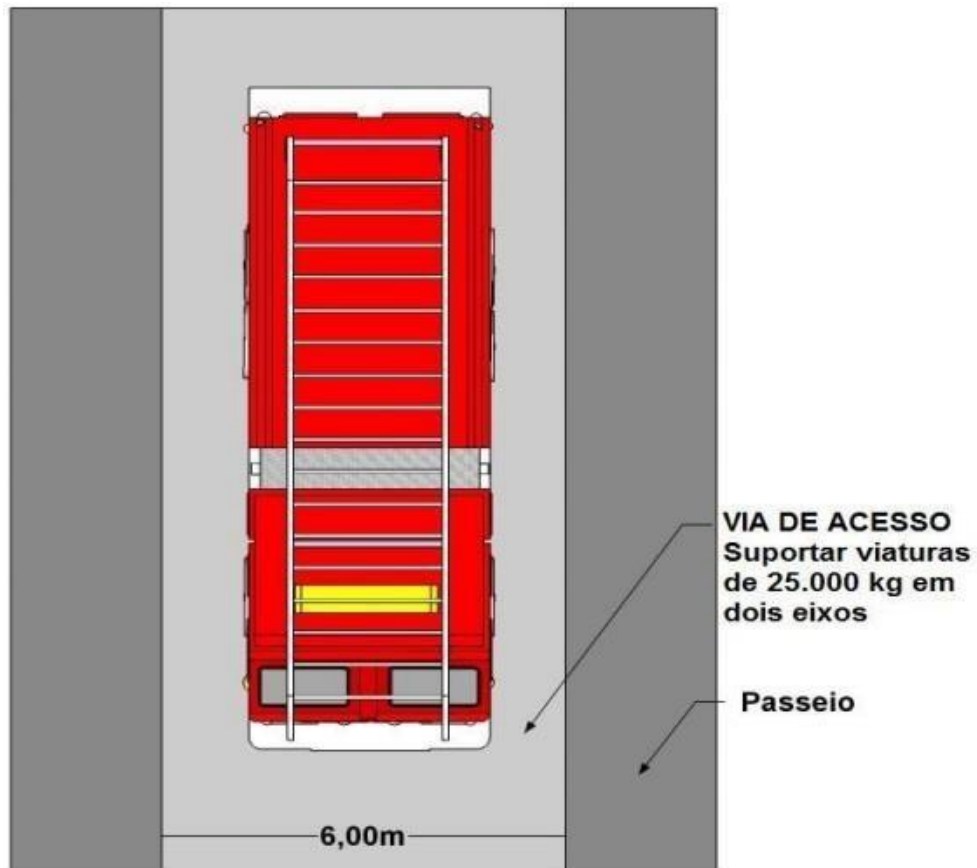


Figura 01: Largura mínima da via de acesso deve ser de 6m

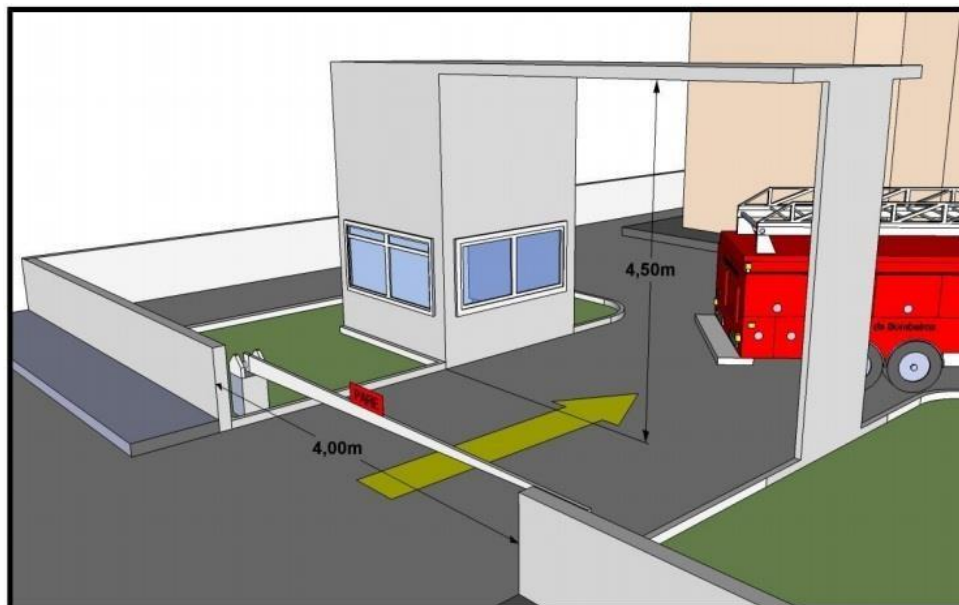
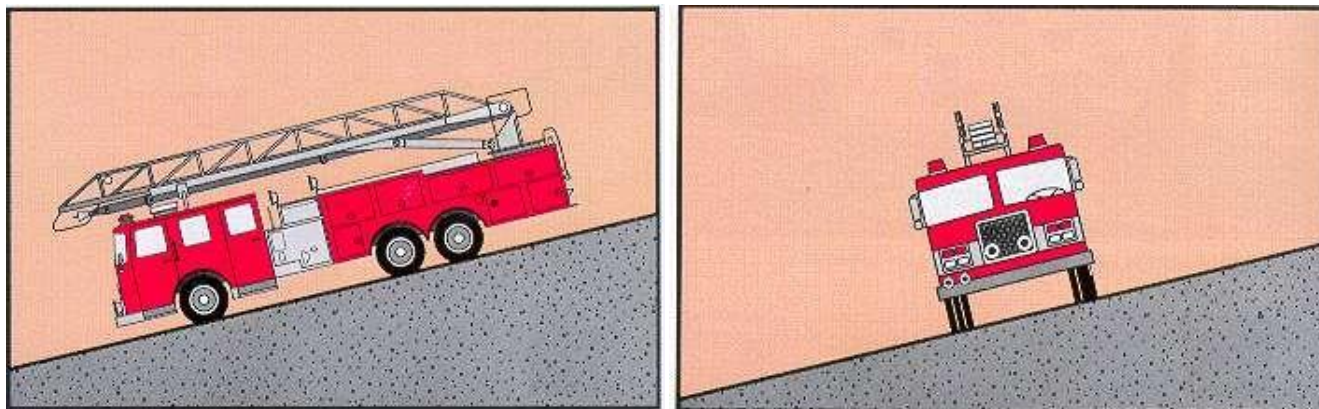


Figura 02: Largura e altura mínima do portão de acesso à edificação

ANEXO A – FIGURAS (Continuação)



Figuras 03 e 04: Desnível longitudinal e lateral máximo da área de estacionamento

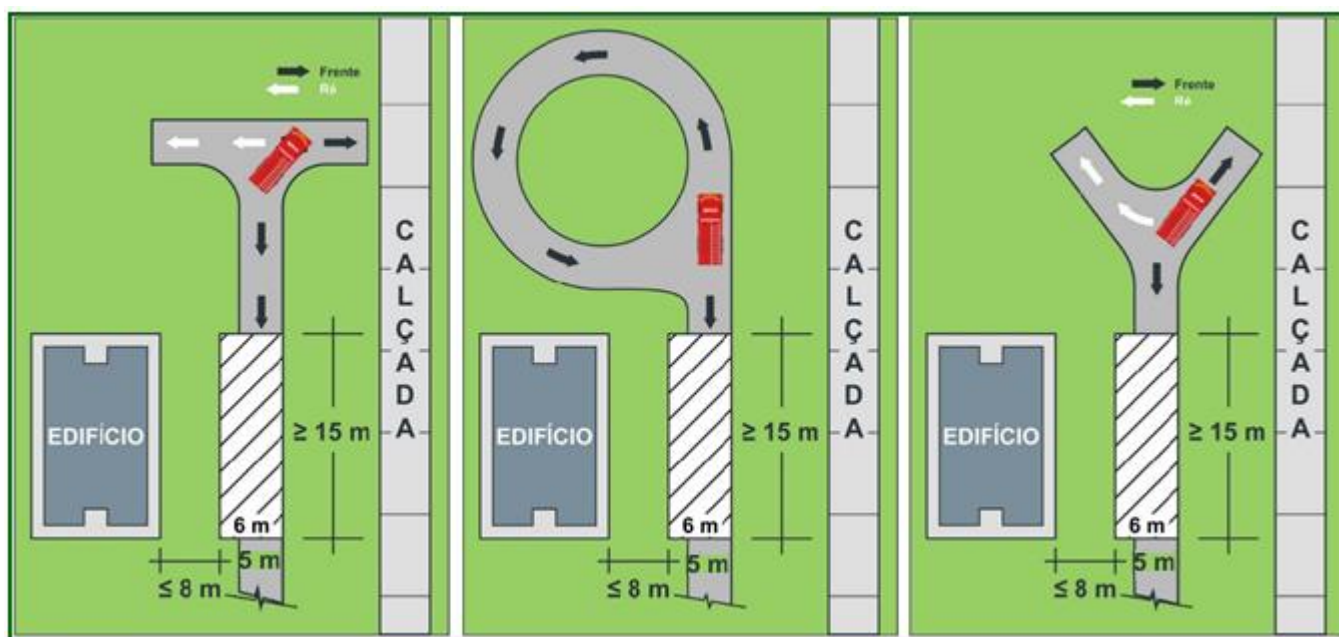


Figura 05: Faixa de estacionamento e sugestões de retornos<sup>1</sup>

<sup>1</sup> As imagens de retornos da figura 5 são meramente ilustrativas.

ANEXO A – FIGURAS (Continuação)

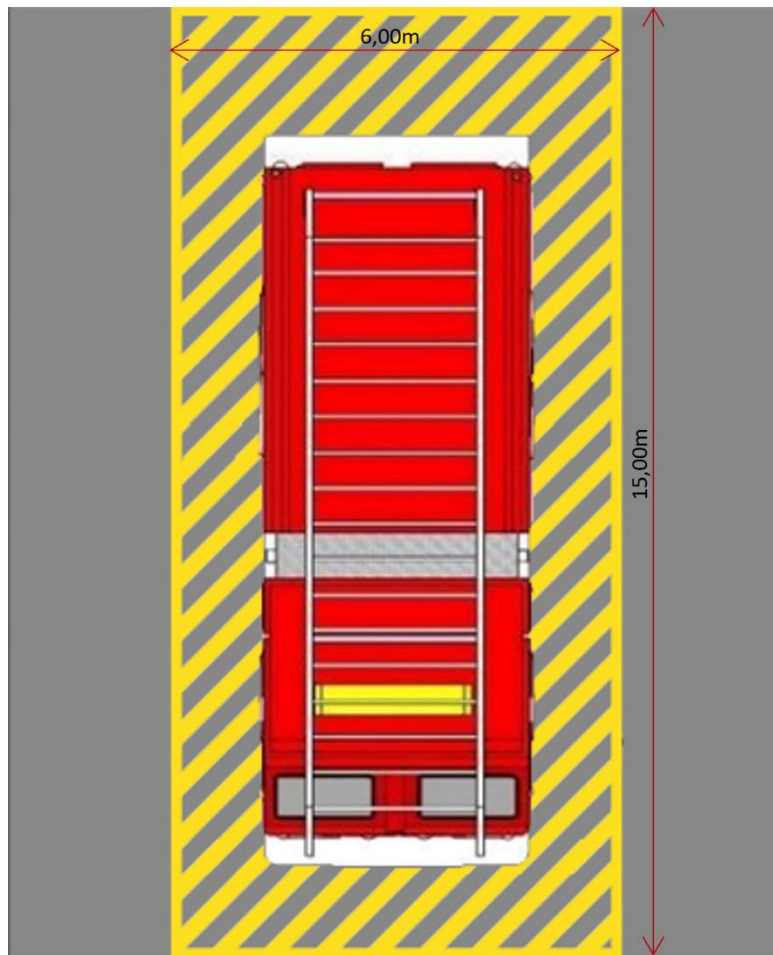


Figura 6: Sinalização do piso da faixa de estacionamento